

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12ª DA REPÚBLICA — N. 84

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 28 DE MARÇO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.617, que approva a revisão da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Decreto n. 3.621, que crea uma brigada de cavallaria de guerdas nacionaes na comarca de Jacuhy, Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 3.623, que abre credito supplementar ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 e 27 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 24 e 25 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 27 do corrente — Expediente de 27 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 26 e 27 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Recs-betoria.

Ministerio da Guerra — Portarias de 26 do corrente — Expediente de 17 e 20 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Expediente de 27 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 27 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria de 27 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viacão — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Sociedade Hypothecaria.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.617—DE 19 DE MARÇO DE 1900

Approva a revisão da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Decreta:

Art. 1.º Fica approvada a Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, que a este acompanha, revista de accordo com o art. 1.º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

DECRETO N. 3.621—DE 24 DE MARÇO DE 1900

Crea uma brigada de cavallaria de guerdas nacionaes na comarca de Jacuhy, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guerdia nacional da comarca de Jacuhy, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria, com a designação de 45ª, que se constituirá de dous regimentos, sob ns. 89 e 90, os quaes se organizarão com os guerdas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de março de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Eptuicio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.623—DE 26 DE MARÇO DE 1900

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 91:726\$351 supplementar á verba — Mesas de Rendas — do exercicio de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 54, n. 1, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 91:726\$351, supplementar á verba 17ª, do art. 53 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos empregados das Mesas de Rendas que, no exercicio de 1899, tiveram receita superior á orçada.

Capital Federal, 26 de março de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Joaquim Martinho.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Republica.—Tendo sido superior ao orçado o rendimento de algumas Mesas de Rendas da Republica, tornaram-se insufficientes os creditos que, por conta da verba 17ª do orçamento deste Ministerio e para o exercicio de 1899, foram distribuidos áquellas repartições para pagamento de porcentagens aos respectivos empregados, verificando a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal ser para tal fim necessaria a abertura de um credito de 91:726\$351.

Achando-se o Governo autorizado pelo art. 54, n. 1, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, a abrir credito supplementar á mencionada verba e havendo o Tribunal de Contas emitido parecer favoravel a esse acto, tenho a honra de submeter á vossa assignatura o incluso decreto.

Capital Federal, 26 de março de 1900.—
Joaquim Martinho.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Por decretos de 27 do corrente, foi exonerado o Dr. Antonio Rodrigues de Souza Brandão do cargo de inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, e nomeado para exercer identico cargo o Dr. Davino Nomysio Aquino.

Por decretos de 24 do corrente:

Foi reformado, com o soldo por inteiro, de conformidade com o art. 53, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 224, de 29 de janeiro de 1896, o 2º sargento do Corpo de Bombeiros desta Capital José de Carvalho Gomes.

Foi promovido, na guarda nacional desta Capital, ao posto de capitão da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria, o tenente Ignacio Ferreira Guimarães.

Foi classificado no 12º batalhão de infantaria da mesma milicia o capitão cirurgião Dr. Luiz Carlos da Silva Nazareth, ficando sem effeito o decreto de 6 de maio ultimo, na parte em que classificou o mesmo official no 2º batalhão de infantaria.

Declarou-se sem effeito o decreto de 10 de junho do anno findo, na parte em que privou José Floriano Judice Junior do posto de major-fiscal do 5º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital, ficando o referido official aggregado ao 6º batalhão do mesmo serviço, conforme requereu.

Por outros da mesma data:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Jacuhy

45ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o coronel Josias da Silva Chaves.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Iliperuna

11ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o coronel Antonio Fernandes da Costa Pimenta.

32º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Balbino Rodrigues França.

6ª brigada de cavallaria

Commandante, o coronel Aécio de Araujo Pereira Torres.

12º regimento de cavallaria

Commandante, o tenente-coronel Teobertino Rodrigues França.

—Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

11º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, José Luiz Avila Junior.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Iliperuna

11ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Tiburcio Garcia de Mattos.

32º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Maria Pereira Garcia.

6ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Macario Garcia de Freitas.

11º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Gaudencio Garcia.

12º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, José Domingues da Silva.

— Por decreto de 26 do corrente cencelearam-se as suas mezas de licença, com ordenado, nos termos do art. 33, § 1º, n. 3, do decreto n. 2.454, de 17 de fevereiro de 1897, no juiz do Tribunal Civil e Criminal, Brazil el Attalfo Napoleão da Silva, para tratar de sua saude.

Por decretos de 24 de março corrente:

Foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 19% ao Dr. José Aristiano dos Reis, lente cathedratico da Escola Politecnica, correspondentes a 15 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 33 % ao Dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, por ter completado 25 annos no mesmo serviço de magisterio.

Por outro de igual data, foi concedido ao Dr. José Alexandre Teixeira de Mello aposentadoria no lugar do director da Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente :

Foi exonerado o Dr. Antonio Ennes de Souza do lugar de director da Casa da Moeda.

— Foram nomeados :

O inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva para exercer interinamente o lugar do director da Casa da Moeda ;

O fidei-jussor da Alfandega do Estado de Pernambuco Ulysses da Silva Cabral, para o lugar de thesoureiro da mesma repartição.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 23 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes :

N. 3.051 — A Gottlieb Kalle, Theodor Houjes e Ludwig Beissner, alemães, negociantes, domiciliados em Gottingen, Alemanha, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital Federal, para sua invenção de — Armadilhas aperfeiçoadas para apanhar ratos, camundongos e outros animaes d'aminhos ;

N. 3.052, e pelos mesmos procuradores, a Theodora Miller, norte-americana, industrial, residente em New-York, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de — Processo para regular automaticamente a produção de vapor em geradores de vapor.

SECRETARIAS DE ESTADO

O Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica :

Tendo em vista a decisão do Governo do Paraguay, que impoz quarentena de tres dias ás procedencias de Buenos-Aires, e julgando que, assim, não se premunem sufficientemente os portos paraguayos contra o porto argentino infectado, resolve, nos termos do § 1.º do art. 30 do regulamento n. 2.158, de 10 de fevereiro de 1897, declarar suspeitos os referidos portos, ficando revogada a portaria de 19 do corrente, que mandou considerar os limpos.

Capital Federal, 27 de março de 1900. — Epitacio Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de março de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Manoel Agostinho Lourenço e Manoel Simões, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

Requerimento despachado

Augusto da Silva Porto, pedindo certidão do ultimo alistamento de eleitores federaes de todos os municipios do primeiro e segundo districtos do Estado do Maranhão. — Compareça na Directoria do Interior.

Expediente de 24 de março de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia, em referencia ao officio n. 312, de 14 do março corrente, não só a guia relativa ao sello indevidamente pago por Victor de Paiva Leite, na supposição de que havia sido nomeado para o posto de alferes do 1.º esquadrão do 47.º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca do Conde, segundo as informações prestadas pelo mesmo commandante, no citado officio, mas também a patente de Arthur de Paiva Leite, que foi o official nomeado e na qual nenhuma averbação tem de ser feita por esta secretaria.

— Transmittiram-se :

Ao juiz federal, na secção do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, os titulos de nomeação dos Drs. Feliciano Duarte Penido, Ayres Ribeiro da Rocha e Antonio de Magalhães Gomes para os lugares de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do respectivo substituto na sede da secção ;

Para os fins indicados no art. 8.º do regulamento annexo ao decreto n. 9.386, de 7 de março de 1888 ;

Ao juiz da 1.ª pretoria cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Marajó*, relativo ao respectivo mestre Antonio Moreira e a relação dos objectos pertencentes ao mesmo, os quaes se acham a bordo do referido vapor. — Communicou-se ao chefe de policia em resposta ao officio de 22 do corrente mez ;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul os termos de obito lavrados a bordo do paquete nacional *Desterra*, relativos aos passageiros Manoel Marques Aleixo e Manoel Thomaz de Oliveira, que iam com destino áquelle Estado.

RECTIFICAÇÃO

O capitão Antonio Vieira de Miranda Evora, a quem foi concedida dispensa do lapso de tempo decorrido para apresentar a respectiva patente ao—cumpra-se—do commando superior, foi transferido da 2.ª para a 1.ª companhia, e não desta para aquella, do 2.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, como sahiu publicado no *Diário Official* de 25 do corrente.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 30:099\$330, fornecimentos ao corpo de bombeiros ;

De 1:414\$300, concertos de appparelhos de luz da Casa de Detenção ;

De 1:878\$, passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro ;

De 691\$510, comedorias fornecidas pela mesma companhia e publicações na *Imprensa Nacional e Jornal do Commercio* ;

De 67\$100, despesas miudas do Instituto Nacional de Musica.

—Requisitaram-se providencias para que :

Por telegramma, seja posto na Delegacia do Thesouro, no Maranhão, á disposição do inspector de Saude do Porto, o credito de 674\$200, para pagamento de despesas com o tratamento de variosos recolhidos ao Hospital do Bom Despacho ;

Seja supprida ao escriptorio do Externato do Gymnasio Nacional a quantia de 640\$ para pagamento do pessoal subalterno em março.

—Autorizou-se o engenheiro a effectuar diversas obras no edificio do Internato do Gymnasio.

Expediente de 26 de março de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo municipal de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, ás justicas de Portugal, a requerimento de Francisco de Azevedo Araujo Garcia, para avaliação de bens do finado padre Sebastião de Azevedo Araujo Gama ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de Santa Catharina, para os fins convenientes e em referencia ao officio de 3 do corrente mez, as patentes dos tenentes-coroneis Generoso Cordeiro dos Santos e João Francisco Regis Junior, capitães Euzebio Nicolão da Silva, Thomaz José Pereira, Vasco da Gama Lobo d'Eça, 1.ºs tenentes Antonio Amaro da Costa, Evencio Lopes e alferes Annibal Jorge Gonçalves, da guarda nacional do mesmo Estado, e cujas guias de pagamento de sello acompanharam o alludido officio ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, para os fins convenientes, e em referencia aos officios ns. 16 e 17, de 27 de fevereiro ultimo, as patentes dos tenentes-coroneis Cicero Leopoldo Raposo da Camara, Francisco Antonio de Oliveira e Silva, maiores João Henriques Marques de Oliveira e Joaquim Leopoldo Raposo da Camara, da guarda nacional do mesmo Estado, e cujas guias de pagamento de sello acompanharam os alludidos officios ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Maranhão, para os fins convenientes, as patentes de tenente-coronel Adolpho Lustosa do Amaral Brito e dos maiores João Francisco de Vargas e Luiz Antonio Lustosa do Amaral, da guarda nacional do mesmo Estado, e cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta secretaria ;

Ao commandante superior da guarda nacional, no Estado do Ceará, para os fins convenientes, as patentes do tenente João Monteiro dos Santos e dos alferes João Martins dos Santos, Manoel de Barros Barreto Sobrinho e Vital de Araujo Barros, da guarda nacional do mesmo Estado, e cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta secretaria ;

Ao commandante superior da guarda nacional, no Estado de Pernambuco, para os fins convenientes, as patentes do major Moysés de Azeredo Leite, dos capitães Manoel Ramos de Moura e Couto, Pedro Valdevino de Mello, tenente José Teixeira de Aguiar Rego, e dos alferes Ambrosio Francisco de Barros Leite e Getulio de Aguiar Rego, da guarda nacional do mesmo Estado, e cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta secretaria ;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, em Goyaz, para os fins convenientes e em referencia ao officio n. 2, de 29 de janeiro ultimo, a patente do major da guarda nacional do mesmo Estado Virgilio José de Barros, cuja guia de pagamento de sello acompanhou o alludido officio.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade desta Ministerio a conta, na importancia de 1:977\$770, da Sociedade Moinho Fluminense ;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande a conta, na importancia de 2:202\$800, de Teixeira, Borges & Comp.

— Communicou-se ao director geral do Contabilidade desta Ministerio que a licença concedida ao pharmaceutico do Lazareto da Ilha Grande José Pires Filho foi por motivo de molestia.

— Accusou-se :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento de seu officio n. 53, de 23 do corrente;

Ao ministro plenipotenciario do Brazil, em Londres, idem de seus officios de 16 de fevereiro ultimo e n. 12, de 2 do corrente;

Ao ministro plenipotenciario, em Montevideo, idem de seu officio de 16 do corrente.

Requerimentos despatchados

Joaquim Gonçalves Pedreira.—Indoferido.

Alexandre Civillotti.—Concedo a licença.

Machado & Comp.—Concedo a licença, por estar verificado que os algodões, de que se trata, possuem as qualidades indicadas no presente requerimento.

Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo.—Compareça nesta directoria.

Henrique de Villeneuve.—Certifique-se.

Henrique de Villeneuve.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, para tratamento de saúde, onde convier :

De dois mezos ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará, Antonio Carneiro da Gama Malcher;

De igual tempo ao 1º escriptuario da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe, Guilherme Claro de Souza.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 27 de março de 1900

Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 5)—Communicando que o Sr. Ministro concedeu isenção de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa e art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, para os volumes vindos da Europa nos vapores *Argentina*, *Paralyba*, *La Plata*, *Chili* e *Parthio*, com destino á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, conforme requeram a mesma.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 16)—Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, afin de ser informado, cópia do requerimento em que a *Western Telegraph Company, Limited*, pediu, por seu representante nesta Capital, para despachar livro de direitos, mediante termo de responsabilidade, um volume, contendo *apparellhos* telegraphicos e que se acha na alfandega daquelle Estado.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy :

N. 5)—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que seja vendido em hasta publica o material da extincta commissão de melhoramentos do rio Parahyba e actualmente a cargo do chefe do districto telegraphico em Therezina, devendo o respectivo producto ser recolhido aquella delegacia e escripturado como renda eventual da União.

— A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 19)—Declarando, em resposta ao officio n. 12, de 9 de fevereiro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, autorizou o despacho livre de direitos de consumo e expediente dos artigos que a *Western and Brazilian Telegraph Company, Limited*, tem de importar para o seu serviço, no corrente anno.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 24)—Relativamente ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 104, de 9 de outubro do anno passado e interposto por Wilson Sons & Comp. da decisão dessa delegacia, confirmando a da alfandega desse Estado, que mandou classificar como—cestos

lhantes, para pagamento da taxa de 700 réis por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 77, como — cestos de cipó para aterro, para pagamento da de 60 réis, tenho a declarar-vos que, por despacho de 8 do corrente, profido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu, em sessão de 6 de fevereiro anterior, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao referido recurso, visto ser a classificação dada pela alfandega desse Estado a que justamente cabe á mercadoria em questão.

N. 25)—Devolvendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente mez, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 26 de janeiro ultimo, e referente á habilitação do menor Carlos á percepção do meio-soldo e montepio deixado por seu pae, o alferes do exercito José Romero da Silva Pereira, recomendo-vos, de ordem do mesmo Sr. Ministro, que providencieis no sentido de ser promovida nova habilitação, na conformidade do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, cujas disposições não foram rigorosamente observadas na presente, e de ser cobrado com revalidação o sello do documento de fis. 18 (certidão do casamento daquelle official). Outrosim, vos declaro que o Sr. Ministro julgou irregular o vosso acto reconhecendo o direito do menor Carlos ao abono da pensão desde a data do fallecimento de seu pae (30 de janeiro de 1898), á vista de justificação produzida pela viuva do referido alferes, D. Anna Accioly da Silva Pereira, que, tendo contrahido segundas nupcias em 12 de abril seguinte, não se habilitou á percepção dos ditos beneficios, e em virtude do requerimento que, na qualidade de tutor, vos dirigiu José Alfredo Rodrigues, sem exhibir o respectivo termo de tutela.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 13)—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, em solução á consulta contida no telegramma de 21 de fevereiro ultimo, sobre a interpretação que deve ter o art. 11, letra 7, do decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, quanto ao limite maximo do numero de operarios, que deve ser considerado — pequeno fabricante — todo aquelle que não tiver em sua officina mais de tres operarios.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 26 de março de 1900

Expediente do Sr. director :

A's Delegacias Fiscaes, nos Estados, foram remetidas as tabellas de distribuição dos creditos para as despesas do Ministerio da Guerra, durante o corrente exercicio, na importancia declarada nos officios abaixo mencionados :

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 24)—Na importancia de 358:400\$000.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 24)—Na de 271:100\$000.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 19)—Na de 367:050\$000.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas :

N. 18)—Na de 434:350\$000.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz :

N. 16)—Na de 442:850\$000.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo :

N. 15)—Na de 41:800\$000.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 28)—Na de 414:750\$000.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 52)—Na de 1.454:080\$000.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 40)—Na de 994:880\$000.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas :

N. 11)—Na de 15:000\$000.

— A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 25)—Na de 712:395\$500.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba :

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 64)—Na de 6.967:343\$277.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 21)—Na de 907:400\$000.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 25)—Na de 340:650\$000.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 24)—Na de 100:300\$000.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy :

N. 10)—Na de 351:250\$000.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

N. 12)—Na de 470:800\$000.

— A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso :

N. 23)—Na de 1.196:257\$500.

— A' Contadoria Geral da Guerra :

N. 99)—Na de 23.176:552\$156.

— A' Directoria de Contabilidade da Industria :

N. 26)—Remettendo, em satisfação ao pedido constante do officio n. 53, de 16 do corrente mez, o processo do montepio pretendido pela viuva e filhos do ex-agente do correio da Penelo João Florentino de Cerqueira.

N. 27)—Devolvendo o processo o titulo do montepio pretendido por DD. Elvira Luiza de Faria e Valcena de Carvalho Faria, na qualidade de viuva o filha do contribuinte José Ignacio de Faria, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, declara, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 12 do corrente mez, que as habilitandas devem apresentar a prova do pagamento da joia e mensalidades para o montepio, por meio de certidão, de accordo com a doutrina constante dos avisos ns. 34, de 13 de abril, 104, de 29 de agosto, e 106, de 16 de setembro de 1899, dirigidos ao Ministerio da Marinha, e pagar com revalidação o sello dos documentos de fis. 2, 3 e 6 do mesmo processo.

Dia 27

A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 25)—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Anna Margarida da Silva Galvão, irmã do 3º escriptuario da Alfandega do Ceará Alfredo Galvão, e concedendo o credito de 245\$429 para pagamento da respectiva despesa, inclusive a quantia de 200\$ para funeral ou luto.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 41)—Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao mestre aposentado da officina de calafates e gravadores do extincto Arsenal de Marinha desse Estado Faustino dos Santos Costa e concedendo o credito de 1:044\$750, para pagamento da respectiva despesa até 31 de dezembro de 1899.

— A' Pagadoria do Thesouro :

N. 100)—Autorizando a pagar a Manoel José da Castilho e sua mulher D. Emilia de Souza Castilho a quantia de 13:000\$, importancia por que venderam os predios de sua propriedade sítos á rua da America ns. 172 e 174 para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria n. 51, de 15 de junho de 1898.

N. 101)—Autorizando a pagar á Irmandade do Santissimo Sacramento de Sant'Anna a quantia de 26:000\$, porque foi vendido o predio de sua propriedade sito á rua General Peira n. 24, para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o processo que se acha junto ao aviso do Ministerio da Industria n. 58, de 6 de julho de 1898.

RECEBEDORIA

Requerimentos despatchados

Albino de Souza Freire.—Translira-se.

Antonio Massi Pinto.—Prove o direito do dispor por parte do vendedor.

Manoel José Esteves. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Maria da Conceição Andrade. — Satisfaca o disposto no art. 7º do decreto n. 2.734, de 15 de janeiro de 1898, para o completo lançamento da pena de agua.

Pedro Augusto Daguerre. — Solva a duvida.

Rodrigues & Machado. — Paguem com revalidação de 25 vezes a diferença do selo do documento e juntem o contracto social.

Casses & Souza. — Restituam-se 348\$000.

J. L. Lopes. — Rectifique-se tanto nos registros como nas guias apresentadas.

Canlido Nunes Henrique da Silva. — Paga com revalidação do decuplo a diferença do selo do documento, transira-se.

José Elias de Oliveira. — Rectifique-se o lançamento, inscrevendo-se o valor arbitrado.

Fernandes & Costa. — Transfira-se.

José Ferreira da Costa. — Rectifique-se de acordo com a informação do Sr. Reis.

Anna de Souza Maximo Romano. — Transfira-se, cobrando-se a multa de 20\$000

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente :

Foram nomeados amanuenses da Fabrica do Cartuchos e Artificios de Guerra, João Pimentel da Conceição e Almerindo da Sá Couto.

Concedeu-se :

Ao tenente reformado do exercito Juvenio de Souza Medeiros licença para residir na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul ;

Ao alferes do 13º batalhão de infantaria Oscar Augusto da Cunha Louzada a dispensa que pediu do logar de agente da enfermaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo.

Espediente de 17 de março de 1900

Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, solicitando providencias para que a Companhia de Docas e Melhoramentos do Estado da Bahia apresente um novo projecto de um quebra-mar exterior no porto de S. Salvador, no dito Estado, afim de que possam ser prestadas as informações pedidas em seu aviso n. 157, de 17 de junho de 1899, visto não ter sido possível até hoje encontrar-se no Ministerio da Guerra o projecto e mais papeis relativos a tal obra.

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, rogando a expedição de ordens para que seja incluído no Hospicio Nacional de Alienados o alferes graduado reformado do exercito João Evangelista Vieira Braga, que está soffrendo de alienação mental. — Comunicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Sejam distribuidos as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos seguintes Estados os creditos abaixo mencionados, por conta do exercicio de 1899 :

De 77\$ a no Estado do Espirito Santo, para occorrer as despesas do § 16, n. 27 ;

De 48:251\$000 a no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do § 16, n. 34, para pagamento a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, proveniente de transporte de officios, pracas e de bagagens ;

De 1:200\$ a no Estado do Goyaz, por conta do § 12 — Classes inactivas — para pagamento de despesas da referida rubrica, reiterando-se, por esta occasião, o pedido feito em avisos de 2, 9 e 24 de janeiro sobre a distribuição a dita delegacia dos creditos de 3:470\$705 para o § 10, e de 7:551\$311 para o § 11 do alludido exercicio. — Fizeram-se as devidas communicações.

Sejam pagas no Thesouro Federal, as seguintes quantias :

De 750\$ a Luiz Pereira de Sant'Anna, co-adjuvante do Observatorio do Rio de Janeiro,

proveniente da diferença de vencimentos entre o seu cargo e o de assistente, em que serviu, de dezembro de 1894 a fevereiro de 1896 ;

De 1:785\$500 a R. de Almeida & Comp., de fornecimentos feitos a Intendencia Geral da Guerra, no exercicio de 1898 ;

De 244\$677 ao alferes do 9º regimento de cavallaria Hermelindo Jorge Limaes, de descontos que lhe foram feitos indevidamente, de 1895 a 1899, a titulo de indemnização do vencimentos abonados de agosto a novembro de 1894 ;

De 9:293\$500 a Casemiro Pereira Cotta, de obras que executou no Asylo dos Invalidos da Patria, por conta do exercicio de 1900 ;

De 22\$ ao director da Fabrica do Polvora da Estrella, de despesa feita com o enterramento de uma praça do 33º batalhão de infantaria, por conta do mencionado exercicio.

Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para os fins convenientes, cópias autenticas dos decretos de 16 do corrente, reformando o alferes de cavallaria Theophilo José Botelho de Souza e o alferes graduado João Evangelista Vieira Braga.

Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo licença :

Para no corrente anno se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas, satisfaitas as exigencias regulamentares :

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo ao alferes do 31º batalhão de infantaria Pedro Augusto Meuna Barrete ;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo ao soldado do 1º batalhão de engenharia João Barbosa Monteiro e ao paizano Alvaro Xavier Rodrigues Campello.

Para proseguirem nos seus estudos na Escola Militar do Brazil aos seguintes alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, conforme propoz o conselho de instrução desta escola, de acordo com o disposto no art. 1º do regulamento vigente, capitão Eduardo de Oliveira Lima, alferes Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, Alberto Duarte de Mendonça, Alfredo Severo dos Santos Pereira, Almerindo de Moura, Alvaro Conrado de Niemeyer, Antonio Leite Pinheiro Alves, Antonio Ribeiro de Rezende, Azor Brazileiro de Almeida, Cicero Basto de Faria, Daniel de Souza Ramos, Dario Tito Castello Branco, Egylio Wart-n de St. Guilherme Barbosa Fontabelle Bazerril, João Hortencio de Mendonça Uchka, Joaquim Francisco Duarte, Joaquim Luiz Torres, Josephat do Amaral Caldeira, José Duarte Pinto, José de Louredes Guimarães Padilha, José Pedro Gomes, Marcolino Fagundes, Mauricio José Cardoso, Pedro Carlos da Fonseca e Rubens Monte. — Fizeram-se as devidas communicações.

Para tratar de sua saude, por 60 dias, nesta Capital, de acordo com o termo da inspecção a que foi submettido em 6 do corrente, ao capitão do 6º regimento da cavallaria, addido ao 1º da mesma arma, José Cesar Marcon les de Brito.

Declarando :

Que os papeis, sem utilidade, existentes no archivo do extincto commando das armas da provincia, hoje Estado, do Rio Grande do Sul, e ora guardados no Arsenal de Guerra de Porto Alegre, devem ser incinerados em presença de uma commissão para isso nomeada, que lavrará o competente termo acompanhado da relação de taes papeis, remettondo-se, convenientemente encaxotados, para esta Capital os documentos que se acham no dito archivo e que podem interessar a historia militar ;

Que deve ser considerado com a justificativa do art. 55 o desligamento que teve da extincta Escola Militar do Ceará, como incurso no art. 60 do regulamento de 1899, o alferes do 9º batalhão de infantaria, addido ao 1º de engenharia, Leônido Castello Branco, a quem se concede licença, para no corrente anno se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, ficando sem effeito a licença que obteve em 27 de novembro ultimo

para se matricular na Escola Militar do Brazil. — Comunicou-se aos commandantes de ambas as escolas ;

Que o tenente do 30º batalhão de infantaria Claudio Joaquim de Farias Mattos, transferido, de conformidade com a resolução de 1 de abril de 1871, para a 2ª classe do exercito, por decreto de 17 de novembro do anno findo, deve continuar nesta classe até completar um anno, visto ter sido julgado, em inspecção a que foi submettido em 10 de março findo, pelo conselho superior de saude, incapaz para o serviço do exercito.

Mandando :

Declarar ao commandante :

Do 6º districto militar que deve ser dispensado o veterinario do 3º regimento de artilharia Angelo Gelain, visto não serem necessarios os seus serviços ;

Da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo que ao 2º sargento do 2º batalhão de engenharia Ernestino Catão Mazza e ao cabo de esquadra do 17º batalhão de infantaria Fausto Ferraz d'Elly, que obtiveram licença para alli se matricularem, fica extensivo o favor concedido ao soldado do 3º regimento de artilharia Benedicto Solon Estillac Leal, de acordo com a informação da referida escola, de 3 do corrente ;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º das instruções de 21 de abril de 1867, o cabo de esquadra Claudino Pessoa de Mello, do 23º batalhão, e os soldados Vicente Rodrigues, do 28º, e Manoel Joaquim de Carvalho, do 23º de infantaria, e o auspicado reformado do exercito Virtuoso José dos Santos, ficando sem effeito a baixa concedida ao segundo e não lhe aproveitando para fim algum o tempo em que esteve fora das fileiras do exercito ;

Providenciar para que, pelo commando do 1º districto militar, seja nomeada uma commissão composta de officiaes do 1º batalhão de artilharia, que, conjunctamente com um official da delegacia da Direcção Geral de Engenharia, junto áquelle commando, determine a collocação, em Obidos, de uma bateria mascarada de tres canhões do calibre 15.

Transferindo, na arma de infantaria, para o 29º batalhão o alferes do 27º Francisco da Silva Junior, para o 11º o alferes do 23º Abilio Vieira de Sant'Anna e o alferes do 18º João Baptista da Conceição.

Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno alferes do 13º regimento de cavallaria Augusto Vieira da Costa. — Comunicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula do alumno Maximiano Fernandes da Silva, conforme pede o mesmo alumno. — Comunicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Ao director geral de engenharia, declarando, em resposta ao seu officio n. 175, de 12 do corrente, que é approvada a deliberação que tomou de mandar effectuar os concertos urgentes em uma das paredes da reserva dos inferiores da 1ª companhia do 7º batalhão de infantaria e tomar as gotteiras em outro compartimento do referido corpo, concertos estes orçados na quantia de 190\$000.

Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, autorizando a mandar preparar 50 kilogrammas de polvora destinada a exterminação de formigas, correndo por conta do Dr. Farquim Werneck as respectivas despesas.

Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, declarando que é dispensado do trabalho, percebendo metade dos vencimentos que ora tem, o artifice de fogo do extincto Laboratorio Pyrotechnico do Campinho José Possidonio de Abreu, de acordo com o disposto no art. 235 do regulamento approvado pelo decreto n. 5.118, de 10 de outubro de 1872, visto ter sido julgado incapaz de continuar no exercicio dessas

funções, em inspecção de saude a que foi submettido, não poder prover os meios de subsistencia e contar mais de 25 annos de serviço.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de março de 1900.

Sr. procurador seccional da Republica no Estado do Pernambuco—De posse de vosso officio do 30 de dezembro ultimo, em que pedis esclarecimentos que vos habilitem a defender a União na ação contra ella proposta pelo capitão do 40º batalhão de infantaria Abilio Augusto de Noronha e Silva, secretario do commandante do 2º districto militar, para o fim de ser considerado investido no posto de major e ser expedida a respectiva patente, conforme se verifica da petição inicial que, por cópia, acompanhou o dito officio, vos envio a inclusa informação apresentada a tal respeito pela Repartição do Estado Maior do Exercito e da qual se vê que nenhuma illegalidade se deu na promoção a que se refere o peticionario.

Saude e fraternidade.—*João Nepomuceno de Medeiros Mallet.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de março de 1900—N. 9.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—De ordem do Sr. Presidente da Republica vos envio os inclusos papeis relativos ao pagamento a Azevelo Alves & Carvalho, Rodrigo Vianna e Vicente da Cunha Guimarães da quantia de 15:124\$740, proveniente de fornecimentos feitos ao Collegio Militar desta Capital em 1899, despesa cujo registro esse tribunal recusou mandar effectuar, affirm de de que possa ser cumprido o despacho do mesmo Sr. Presidente determinando, de accordo com a autorização que lhe é conferida pelas arts. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e 177 e 178 do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro seguinte, que seja registrada e autorizada a despesa a que se referem os ditos papeis.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Exposição

Exm. Sr. Presidente da Republica—Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de fevereiro findo, conforme consta de seus officios annexos ns. 7, 8 e 10, de 26 e 28 desse mez, deixado de registrar o pagamento da importancia de 15:124\$740, especifica na relação e contas juntas, cujas firmas commerciaes contractaram o fornecimento de diversos artigos ao Collegio Militar, no exercicio de 1899, impugnação essa motivada por anterior negação de registro aos respectivos contractos, venho, de accordo com a disposição do § 3º do art. 2º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, apresentar ao vosso esclarecido julgamento e decisão as seguintes considerações:

Não foram registrados esses contractos e o respectivo pagamento por não offerecer a consignação n. 11 b da verba 16ª do orçamento, prestes a encerrar-se, credito sufficiente para a despesa contractada, que deveria ser em sua totalidade levada áquella consignação, e não poder-se computar a aquisição de equipamento, arreios e armamentos nas consignações 29ª e 30ª da mesma verba 16ª, destinadas as forças armadas, das quaes não fazem parte os alumnos do referido collegio, não contemplados no art. 1º da lei de fixação de forças, n. 530, de 2 de dezembro de 1898.

A prevalecer esta doutrina, ver-se-hia a administração do exercito extraordinariamente corceada pela impossibilidade de adquirir o que não fosse directamente utilizavel pela força armada, consignada na respectiva lei de sua fixação. Assim, entre outros inconvenientes que disso proviram, nonhum estudo se poderia realizar sobre os diversos equipamentos, correames, arreios, etc.,

empregados em outros paizes, por serem apenas medelos, muitos sem applicação immediata depois das observações a que levasssem taes estudos; nonhum despesa se poderia realizar pelas consignações 32ª, 34ª e 35ª, quando se referissem ao serviço do Asylo de Invalidos da Patria, que, pela lei de fixação alludida, não faz parte da força armada.

Parece-me, portanto, que o intuito do legislador não foi extremar tão incisivamente a applicação dos dinheiros publicos pelo Ministerio a meu cargo, e sim autorizar despesas pelas consignações das respectivas verbas, desde que os artigos que forem adquiridos sejam, como no caso presente, claramente classificados nas especificações que definem essas consignações e tenham applicação á administração dos serviços do exercito.

Capital Federal, 12 de março de 1900.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Despacho

De accordo com as razões constantes desta exposição e, usando da faculdade que me conferem os arts. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e 177 e 178 do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro seguinte, resolvo que sejam praticados os actos a que se refere a mesma exposição.

Capital Federal, 14 de março de 1900.—*M. Ferraz de Campos Salles.*

Dia 19

Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Mandando :

Providenciar para que siga o seu destino, logo que termine a licença que lhe foi concedida, para tratamento de saude, o capitão do 1º batalhão de artilharia Joaquim Candido Cordeiro, que foi dispensado do logar de secretario da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo ;

Addir ao 2º batalhão de infantaria, em vista do seu precario estado de saude, o 2º tenente do 1º batalhão de artilharia Bernardino José de Mello.

Declarando :

Que são transferidos, na arma de artilharia; do 4º regimento para o 5º, o 1º tenente Armando de Oliveira e deste para aquelle o 1º tenente Augusto da Silva e Sá; na de cavallaria, do 1º regimento para o 11º o tenente Luiz Pereira Pinto, do 6º para o 1º o tenente Americo Cabral, do 11º para o 6º o tenente Deocleciano de Senna Dias, do 13º para o 1º o alferes Armando Emilio Zaluar, e do 12º para o 1º o alferes Albino Solon Ribeiro; na de infantaria, do 38º batalhão para o 23º o tenente João Leopoldo Montenegro da Cunha, deste para aquelle o tenente Carlos Peckolt, o do 23º para o 14º o alferes João Francisco Filho ;

Que José Rodrigues Barcellos, a quem se concedeu, em 9 de janeiro ultimo, licença para se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, é soldado do 23º batalhão de infantaria e não paizano.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Que se concede :

Troca de corpos entre si aos alferes de infantaria Thomé Ulysses Ferreira Mello e Mario de Oliveira Cruz, este do 2º batalhão e aquelle do 35º ;

Licença :

Ao major aggregado á arma de artilharia Jorge dos Santos Rosa e ao alferes do 9º batalhão de infantaria Manoel Antonio Reisch Lima para virem a esta Capital, correndo por conta propria as despesas do transporte ;

Ao alferes do 13º regimento de cavallaria Luiz Vieira Ferreira Sobrinho e ao 2º sargento do 9º regimento de cavallaria Camillo Pigeard Filho para no corrente anno se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Communicou-se ao commandante da referida Escola.

—Ao intendente geral da guerra, mandando effectuar nova concorrência para aquisição, no actual semestre, de ferragens e artigos semelhantes e ferramentas diversas, visto terem sido exagerados os preços apresentados na licitação realisada ultimamente.

—Ao director geral de Saude, declarando que são approvadas as actas das sessões da commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, realizadas em 22 do mez findo, para aquisição de medicamentos, drogas, appositos e vasilhames de procalencia estrangeira e, em 10 do dito mez, para o fornecimento de medicamentos e drogas nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio, devendo por isso lavrar-se os respectivos contractos, exceptuando-se, porém, os seguintes artigos: sebo de carneiro, calaya de Grunés e copahyba pura, para os quaes se abrirá nova concorrência.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno alferes-alumno Julião Freire Esteves, o qual passa a servir no 2º batalhão de artilharia.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Declarando, em satisfação á requisição constante do seu aviso n. 141, de 28 de dezembro do anno findo, que o tenente reformado do exercito Edmundo Osorio falleceu em combate no dia 19 de junho de 1892 na cidade de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pelindo :

Pagamento das quantias :

De 8:556\$120 a A. Ferreira Neves & Comp., de fardamento que forneceram em 1889 á Escola Militar do Brazil;

De 18:537\$946, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra no actual exercicio, sendo: a A. Teixeira Rodrigues, 12:312\$330; a Casemiro Pereira Cotta, 892\$500; a Companhia União, 1:280\$; a Pacheco Silva & Comp., 92\$500; a Antonio Joaquim da Costa, 295\$; a Barbosa & Moreno 416\$; a Cesar Gomes & Comp., 75\$400; a Companhia União, 533\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 549\$416; a Francisco Alves, 54\$; ao *Jornal do Commercio*, 1:346\$800; a José Caetano de Sá, 150\$; a José de Oliveira & Comp., 280\$, e a O Paiz, 255\$800 ;

De 32\$, ao tenente quartel-mestre da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo João de Mattos Nogueira, de despesas feitas no exercicio corrente com o enterramento de uma praça do 1º batalhão de engenharia ;

De 32\$, ao tenente-coronel commandante do 1º batalhão de engenharia, tambem de despesas feitas com o enterramento de uma praça do referido corpo ;

Providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo fique autorizada a adeantar mensalmente ao commandante da guarnição do dito Estado a importancia do pret para pagamento da etapa ás praças.

Transmittindo o processo de habilitação ao montepio militar e meio soldo requeridos por D. Rita Delpha Menescal de Vasconcellos visto tratar-se de assumpto do Ministerio a seu cargo.

Solicitando expedição de ordens para que se obtenha da Repartição de Tombamento do Thesouro Federal tudo quanto constar acerca do Rincão de S. Vicente, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme pede o chefe do Estado-Maior do Exercito, e bem assim para que o referido Ministerio declare a disposição de que Ministerio se acha o mesmo Rincão.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o alumno da Escola Militar do Brazil Octavio Pitaluga pede transferencia de matricula para a Escola Naval.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que:

Seja enviada a Secretaria da Guerra cópia do aviso n. 33, de 29 de agosto de 1899, dirigido ao governador do Estado do Rio Grande do Sul, visto ter a Repartição do Estado-Maior do Exército de emitir parecer sobre a occupação por particulares do proprio nacional Rincão de S. Vicente, de que trata o mesmo aviso;

Sejam ligados osapparelhos telephonicos da fortaleza de S. João e do quartel do 33º batalhão de infantaria, em Niteroy ao commando do 4º districto militar, o bem assim collocados apparelhos telephonicos na residencia do commandante deste ultimo corpo e na do commandante do 23º da dita arma, á rua Frei Caneca n. 122.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, restituindo a conta de Clemente, Sobrinho & Comp., visto ja ter sido rectificado o engano de calculo que se deu na respectiva importancia.

—Ao chefe do Estado-maior do Exército: Approvando a proposta que faz o director geral de saude do tenente medico de 5ª classe Dr. João Dantas de Magalhães para servir na guarnição de Pernambuco, recolhendo-se a esta Capital o major medico de 3ª classe Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves;

Concedendo:

—Ao soldado do 5º batalhão de artilharia Antonio Torres do Nascimento, por managem, o respectivo quartel;

Licença para no corrente anno se matricular em nas escolas do exercito, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

Na Escola Militar do Brazil:

Djalma Ulrick de Oliveira, alferes-alumno, que serve no 1º regimento de cavallaria, e Mario Hermes da Fonseca, alumno da Escola Naval;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Ansepçada Eugenio Jordão, do 10º batalhão de infantaria, soldados Horacio Pereira da Silva Lemos e Julio Pereira da Silva Lemos, do 9º da mesma arma, e paizanos José Risolia Pinheiro, Joaquim Argymiro Costa e Mario Linhares.—Communicou-se ao Ministerio da Marinha e aos commandantes das referidas escolas.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Cabo de esquadra Francisco José Dutra, do 3º regimento de artilharia, soldado Benedito Felismino, do 6º regimento da mesma arma, 2º sargento Nominando Armando da Silva, do 17º batalhão de infantaria, e paizanos Arthur Valdemar Schubert e José Maria Sayão Lobato de Macedo.

Declarando:

Que não pôde ser attendido o pedido que fez o commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo para que seja desligado da enfermaria militar da dita cidade a pharmacia respectiva e passe a fazer parte integrante daquella escola, por isso que a mesma pharmacia satisfaz as necessidades do serviço da guarnição e da escola, além de que deve a enfermaria da guarnição ter prioridade sobre qualquer outro estabelecimento;

Que o alumno Antonio Brício Guilhon, transferido da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo para a do Realengo e que obteve licença para gozar as férias em Florianopolis, deve se recolher a esta escola, visto estar comprehendido na disposição do aviso de 18 de janeiro ultimo.—Communicou-se ao commandante da Escola do Realengo.

Mandando providenciar para que, pela fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção sejam dadas no dia 24 de maio proximo futuro, duas salvas de artilharia, uma pela manhã e outra na occasião de inaugurar-se na capital do Estado do Ceará a estatua do brigadeiro Antonio de Sampaio,

Transferindo:

Na arma de cavallaria, do 3º regimento para o 12º, o alferes Luiz de Albuquerque Pereira e do 9º para o 14º o alferes Francisco da Silva Maia;

Na de infantaria, do 37º batalhão para o 5º, o alferes Leopoldino Brazil de Oliveira, conforme pede;

Para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo a licença concedida, em 14 de setembro ultimo, ao 2º sargento do 3º batalhão de artilharia Moysés Corrêa Lima para, no corrente anno, se matricular na do Rio Pardo.—Communicou-se ao commandante daquella escola.

—Ao intendente geral da guerra, mandando declarar ao commandante do 4º districto militar que é aceito o offerecimento que fez o Dr. Arthur Baptista de Castro, proprietario da casa occupada pela enfermaria militar da guarnição de S. João d'El-Rey, de incluir, sem alteração de preço, no contracto que tem de ser renovado, uma casa proxima para servir como dependencia da referida enfermaria sob a condição de correrem por conta do Governo os concertos e melhoramentos em ambos os predios, desde que a despesa respectiva foi orçada na quantia de 230\$, e se effectue por conta das economias da enfermaria.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno alferes do 13º batalhão de infantaria Erasmo de Lima, conforme pede. — Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exército.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Approvando a deliberação que tomou de mandar desligar o alumno Presciliano Almada Rodrigues, em vista dos motivos constantes do seu officio n. 971, de 16 do corrente.

Concedendo licença ao alferes do 1º batalhão de infantaria Arthur Americo Cantalico e ao alumno Alfredo Felix da Silva para prestarem na época competente exames vagos, o primeiro de desenho e historia e o segundo do primeiro anno de inglez.—Communicou-se ao chefe do estado-maior do exercito;

Declarando que fica prorogado até 31 deste mez o prazo para os exames de admissão dos candidatos á matricula na referida escola.

—Ao director geral de saude, concedendo a Antonio Joaquim Damasio a dispensa de pratico de pharmacia do Hospital Central do Exército com exercicio no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme pede.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando desligar o alumno interno contribuinte Bellarmino Alvim da Gama e Souza, conforme pede o Dr. Bellarmino da Gama e Souza, pai do mesmo alumno.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando collocar, com urgencia, grades de ferro nas janellas e porta externa da sala de armas da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.—Communicou-se ao commandante da referida escola,

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 27 de março de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 89:043\$470, a *The Brazilian Contracts Corporation* de trabalhos pela mesma executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil no exercicio de 1898 (officio da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 258), aviso n. 664;

De 4:470\$500, a diversos, de fornecimentos feitos aos Correios em janeiro ultimo (officio da Directoria dos Correios n. 173/2) aviso n. 665;

De 2:294\$580, idem idem idem em fevereiro ultimo (officio da Directoria dos Correios n. 276/2), aviso n. 666;

De 2:949\$600, a diversos, de fornecimentos aos Correios em janeiro ultimo (officio da Directoria dos Correios n. 178/2), aviso n. 667;

De 204\$600, a diversos, de fornecimentos aos Correios em janeiro ultimo (officio da Directoria dos Correios n. 206/2), aviso n. 668;

De 10\$500, a *Imprensa*, de publicações feitas em proveito dos Correios em fevereiro ultimo (officio da Directoria dos Correios n. 278/2), aviso n. 669;

De 10\$200, ao *Jornal do Brazil*, idem idem idem idem (officio da Directoria dos Correios n. 282/2), aviso n. 670;

De 1:656\$700, a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos aos Correios em fevereiro ultimo (officio da Directoria dos Correios n. 277/2), aviso n. 671;

De 14:607\$, a diversos, de fornecimentos feitos aos Correios, em fevereiro ultimo e março corrente (officio da Directoria dos Correios n. 275/2) aviso n. 672;

De C 1.830-0-0, a Haupt Biehn & Comp. de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro do anno passado (officio da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 260) aviso n. 673;

De 531\$260, a diversos, de fornecimentos feitos aos Correios, em fevereiro ultimo (officio da Directoria dos Correios n. 271/2) aviso n. 674;

De 6:025\$700, idem, idem, idem, em janeiro ultimo (officio da Directoria dos Correios n. 172/2) aviso n. 675;

De 410\$100, de publicações feitas em proveito dos Correios, nos jornaes *A Noticia*, *A Imprensa* e *Jornal do Commercio*, no mez de janeiro ultimo (officio da Directoria dos Correios n. 179/2) aviso n. 675;

De 1:624\$, a diversos, de fornecimentos feitos aos Correios, em janeiro ultimo (officio da Directoria dos Correios n. 176/2) aviso n. 677.

—Providenciou-se:

Para que no Thesouro Federal fosse recebida da *The Brazilian Contracts Corporation* a quantia de 62:893\$790 de ferro que lhe foi vendido, em 1899, por inservivel á Estrada de Ferro Central do Brazil (officio da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 257) aviso n. 663;

Para que fosse posta á disposição do Thesouro Federal para pagamento, por jogo de contas, do aluguel relativo ao corrente exercicio, da ala esquerda do edificio da Associação Commercial, occupada pela Directoria Geral dos Correios (aviso n. 678);

Para que fosse transferida para a Delegacia Fiscal em Ouro Preto, á disposição do administrador dos Correios no Estado de Minas Geraes, a quantia de 120\$000 (aviso n. 679);

Para que fosse transferida para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á disposição do administrador dos Correios, no mesmo Estado, a quantia de 210\$000 (aviso n. 680).

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1900

Henrique Velasco, exonerado do cargo de amanuense da Administração dos Correios do Pará, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Prove desde quando e até quando pagou contribuições.

Maximo Antonio Barbosa Junior, exonerado do cargo de praticante da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, fazendo identico pedido.—Prove desde quando e até quando pagou contribuições.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 27 do corrente mez, foi prorogada por 30 dias a licença do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Henrique Augusto Ribeiro dos Santos, com vencimentos da lei, para tratar de sua saúde.

Expediente de 27 de março de 1900

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que a renda da agencia do Correio da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, foi de 8:163\$470 e 8:639\$990, respectivamente nos annos de 1898 e 1899, sendo a agencia de 1ª classe.

Requerimentos despachados

José Teixeira Barros, amanuense da Administração dos Correios da Bahia, pedindo que o lugar de 3º official da mesma administração, ultimamente provido, o seja mediante concurso.—Indeferido.

Dr. John James Marchand.—Compareça a esta directoria para prestar esclarecimentos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 27 do corrente, foi prorogada por um mez a licença em cujo gozo se acha o engenheiro Ulrico Mursa, fiscal das obras de melhoramento do porto de Santos, para tratar de negocios de seu interesse.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Washington Reis, pedindo entrega dos documentos que serviram para sua inscrição no concurso de praticantes supplentes.—Sim, mediante recibo.

Pedro Nunes Pinto Rosca, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

João Pereira Cardoso Thompson, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 26 de março de 1900.....	3.289:670\$554
Idem do dia 27:	
Em papel... 200:174\$411	
Em ouro... 27:166\$052	
-----	227:340\$463

3.517:011\$017

Em igual periodo de 1899... 5.029:986\$360

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 26 de março de 1900.....	2.170:121\$551
Idem do dia 27 idem idem...	51:181\$152
-----	2.221:302\$703

Em igual periodo de 1899... 1.497:913\$378

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 27 de março de 1900.....	17:464\$046
De 1 a 27.....	793:307\$426
Em igual periodo do anno passado.....	727:061\$556

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão extraordinaria em 26 de março de 1900—Presidência do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro—Servindo de secretario, Vieira Junior.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Alonso de Almeida e sub-director Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda—Processos de concessão:

De montepio civil a D. Aprigia Maria Rodrigues dos Santos, viuva do estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Joaquim dos Santos, na importancia annual de 300\$, e a seus filhos Maria, Guilherme e Aurea, na de 100\$ a cada um.

De meio soldo e montepio a D. Leonor Autran de Alencastro Graça, viuva do general de brigada, reformado, José Pereira da Graça Junior, na importancia mensal de 225\$ em cada titulo.

De soldo a D. Anna Mesquita Peixoto, viuva do 2º sargento do 33º batalhão de infantaria do exercito Louronço Peixoto, na importancia diaria de 1\$000.—O tribunal attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das mencionadas pensões e ordenou o registro da despesa, de accordo com os pareceres.

De meio soldo e montepio a D. Joaquina Cecilia de Seixas Alves, viuva do alferes do exercito José Alves da Costa, nas importancias mensaes de 36\$ e 60\$000.—O tribunal julgou legal a concessão do meio-soldo e mandou registrar a despesa; quanto á do montepio, julgou-a illegal, por estar provada, pela certidão do fls. 13 do processo, a existencia de um filho do primeiro matrimonio daquelle official.

Ministerio da Marinha—Officinas da Contadoria da Marinha, ns. 27 e 28, de 13 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados com Joaquim Machado de Mello, para a pintura interna do couraçado *Riachuelo*, e com Bento Augusto da Cruz, Antonio Lucio de Medeiros, Rocha Teixeira & Comp. e Placido Teixeira & Comp., para a execução de obras em dependencias do ministerio, e para fornecimentos de varios artigos ao Commissariado Geral da Armada.—O tribunal ordenou o registro dos ditos contractos, com excepção do effectuado com Bento Augusto da Cruz, convertendo o julgamento em diligencia em relação a este, para o fim de requisitar do ministerio informações acerca da data do inicio das referidas obras.

—Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso, sem numero, de 23 do corrente, prestando esclarecimentos acerca dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Whyte & Comp. e a Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, cujas cópias vieram com o aviso do gabinete, de 14 deste mez.—O tribunal fez registrar os alludidos contractos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 632, de 14 de março corrente, requisitando que a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* sejam pagas duas contas na importancia de 379\$520, provenientes de gaz consumido no Instituto Nacional de Musica, em agosto do anno passado.—O tribunal deixou de autorizar o registro da despesa, visto dever correr a mesma por conta do credito autorizado no decreto legislativo n. 607, de 21 de setembro de 1899.

N. 632, de 21, pelindo que, por conta do credito supplementar aberto pelo decreto n. 3.460, de 28 de outubro do anno passado, seja incumenzado o ministro brasileiro em Assumpção, da quantia de 1:725\$842, correspondente a £ 60 ao cambio de 8¹¹/₁₆, proveniente de despesas com a expedição de telegraphmas sobre a peste bubonica.—O tribunal mandou registrar a despesa como credito distribuido á Delegacia do Thesouro Federal em Londres.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 26 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 613, de 22 do corrente, pagamento de 254:700\$ á Companhia Mogyana, de juros garantidos de 6% ao anno, empregado na linha de Jaguará a Araguary e relativos ao 2º semestre do anno passado;

N. 609, de 22 do corrente, pagamento de 39:000\$ á *The Brazilian Contracts Corporation*, de montagem de elevadores hydraulicos na Estação Maritima.

N. 602, de 22 do corrente, pagamento de 30\$ á *Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, relativo á taxa de esgotos a que está sujeito o edificio em que funciona a Repartição Geral dos Correios;

N. 605, de 22 do corrente, pagamento de 4:112\$862 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de diversos trabalhos por ella executados no mez de dezembro, devidos á mudança da sede da Inspectoria Geral de Illuminação Publica.

N. 604, de 22 do corrente, pagamento de 600\$, a Luiz de Macedo, de fornecimento feito em dezembro do anno proximo passado á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 606, de 22 do corrente, pagamento de 1:762\$860, a diversos, de passagens concedidas a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 607, de 22 do corrente, pagamento de 514\$570, a Pacheco, Silva & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 608, de 22 do corrente, pagamento de 50\$, a Pacheco, Silva & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 614, de 22 do corrente, pagamento de 44:654\$440, a F. Lumay & Comp., de fornecimento feito á mesma;

N. 629, de 23 do corrente, pagamento de 46:296\$, á *The Leopoldina Railway Company Limited*, correspondente aos juros de 6% empregados na construção da Estrada de Ferro Barão de Araruama;

N. 637, de 24 do corrente, pagamento de 65:905\$, a Bertolini & Aruini, de trabalhos realizados no anno proximo findo para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 612, de 22 do corrente, pagamento de 3:704\$124, de gratificações abonadas a empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 621, de 22 do corrente, pagamento de 1:120\$200, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 622, de 22 do corrente, pagamento de 60\$, a V. Werneck & Comp., de fornecimento feito á mesma;

N. 623, de 23 do corrente, pagamento de 148\$500, a Luiz de Macedo, de fornecimento feito á mesma;

N. 624, de 23 do corrente, pagamento de 60\$, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 675, de 21 do corrente, pagamento de 720\$ a Malafina Junior, da impressão de 500 exemplares do *Annuario Medico*, para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 679, de 21 do corrente, pagamento de 161\$ ao Instituto dos Surdos-Mudos, de encadernações de livros para o Archivo Publico Nacional;

Ministério da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorológico da Estação Central do Morro do São Antonio—Dia 26 de março de 1900 (segunda-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0"	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	760.80	22.4	17.12	85.0	WNW	—	—	—
3 a.....	760.49	21.7	17.89	93.0	WSW	—	—	—
6 a.....	760.40	21.4	18.43	97.0	WSW	Incerto.	..	10
9 a.....	761.52	22.6	17.87	88.0	WSW	Idem.	..	10
1/2 d.....	760.81	26.3	18.85	74.0	NNE	Bom.	K. KN. s	3
3 p.....	759.86	25.0	19.08	81.0	SE	Incerto.	KC. K. KN	7
6 p.....	760.08	24.1	19.27	86.5	SE	Idem.	N.CK.K.KS	9
9 p.....	760.65	23.6	18.17	83.8	ENE	Variavel.	KC	3

Temperatura maxima exposta..... 26°.4
 » » à sombra..... 26°.5
 » minima..... 20.7
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2m/m.0
 Chuva em 20 horas..... 0m/m.50
 Duração do brilho solar..... 6h.16

Observações

Chuvicou às 8 h. 45 m. a. De 3 h. 15 m. p. até 4 h. p. ouviram-se trovões ao N e também às 6 h. p. A's 5 h. 35 m. p. caíram ligeiros chuviscos. Entre 6 h. p. e 9 h. p. notaram-se relâmpagos a principio ao NW e ao WNW e depois ao ESE.

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos prtos:

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHERICO NA VESPERA
Capital.....	—	—	—	—	—	—	—
Manãos.....	—	—	—	—	—	—	—
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro alto	ENE	Bafagem	Tranquillo	Encoberto
Amarração.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SSE	Regular	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Claro	—	SE	Regular	—	Bom
Parahyba.....	Encoberto	Muito variavel	—	SE	Regular	Peq. vagas	Mão
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Aguaceiros	ESE	Fraco	—	Variavel
Maceió.....	Quasi encobert.	Incerto	—	ENE	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Aracajú.....	Quasi encobert.	Incerto	—	NE	Fraco	Chão	Incerto
Bahia.....	Meio encoberto	Muito claro	Nevoeiro baixo	ESE	Muito duro	Grd. vagalhões	Variavel
Victoria.....	—	Muito claro	—	NE	Aragem	—	Bom
Santos.....	Quasi limpo	Variavel	Halo solar	ESE	Bafagem	—	Incerto
Paranaguá.....	Meio encoberto	Bom	Aguaceiros	NNE	Fraco	—	Variavel
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	NNE	Fraco	Chão	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—

Obituário—Sepultaram-se no dia 52 do março 35 pessoas fallecidas de:

Febres diversas..... 1
 Variola..... 2
 Outras causas..... 44

— 47
 Nacionais..... 36
 Estrangeiros..... 11

— 47
 Do sexo masculino..... 29
 Do sexo feminino..... 18

— 54

Maiores de 12 annos..... 30
 Menores de 12 annos..... 17

— 47
 Indigentes..... 25

— E no dia 26:

Accesso pernicioso..... 1
 Febre amarella..... 2
 Febres diversas..... 1
 Variola..... 1
 Outras causas..... 25

30

Nacionais..... 22
 Estrangeiros..... 8

Do sexo masculino..... 21
 Do sexo feminino..... 9

— 30
 Maiores de 12 annos..... 16
 Menores de 12 annos..... 14

— 30
 Indigentes..... 11

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.874

A Companhia Manufactura Fluminense, com fabrica de teidos á rua Dr. March, Barreto, Niteroy, e escriptorio e deposito nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, apresenta á muito digna Junta Commercial a marca supra, cuja discriminação segue-se abaixo, afim de ser registrada na forma da lei e a bom de seus direitos.

Discriminação da marca

Etiqueta branca, representando um circulo composto de duas aureolas, uma sobreposta á outra, sendo a de cima azul e a de baixo vermelha.

No centro do circulo uma estrella com seis bicos das mesmas cores «azul e vermelha», sendo cada bico de uma só cor e symetricamente distribuidos.

No centro da estrella um pequeno circulo representado tambem por duas aureolas identicas ás primeiras e no meio destê circulo a palavra Met*.

Ao lado esquerdo da estrella a lettra M e ao lado direito a lettra F.

A companhia reserva o direito de alterar a cor do fundo da etiqueta, e bom assim as suas dimensões.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1900.—Pela Companhia Manufactura Fluminense, J. M. da Cmara Coutinho, director.

Achava-se devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 300 réis.

Apresenta-se na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 16 de fevereiro de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.874, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$500 do sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sineto da junta com os seguintes dizeres: Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, quarta-feira, 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova escripta de geometria descriptiva, mecânica applicada, machinas, economia politica e topographia.

Secretaria da Escola Polytechnica, 27 de março de 1900.—*Innocencio de Drummond Junior*, sub-secretario interino.

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, cuja inscripção foi hontem encerrada, fica aberta uma nova inscripção pelo prazo de quatro mezes, a contar da presente data, para o referido concurso, de accordo com o art. 77 doCodigo de Ensino Superior, sendo as materias que comprehendem a referida secção as constantes do edital publicado em 1 de agosto do corrente anno no *Diario Official*, onde vêm discriminados os artigos relativos ás formalidades e condições para a admissão, bem como as que se referem ás provas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de dezembro de 1899.—*Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, achase aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de admissão ao 1º anno, assim como aos annos superiores.

Para a matricula no primeiro anno exigirse-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo, para o internato;

II. Attestado de vaccinação ou revaccinação;

III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia alguma contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Exame prévio de admissão, que constará de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão:

1º, sobre um dictado de 30 linhas impressas, de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções.

As ora constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo, de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação, no todo ou em parte, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de março de 1900.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Gymnasio Nacional

EXAME DE MADUREZA

De ordem do Sr. presidente da congregação, convido os Srs. Luiz de Rezerde Puech, Castorino Montezuma e Pedro Dias dos Santos Brandão, a comparecerem no Externato deste Gymnasio, quarta-feira, 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o exame de madureza, de que trata o art. 36 do regulamento.

O secretario, *Antonio Aloys C. Carneiro*.

Directoria Geral de Saude Publica

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos Srs. agentes de vapores que, a partir desta data, as embarcações que tiverem de operar em quarentena no porto do Estado da Bahia, deverão fundear entre as fortalezas da Gambia e de S. Marcello, no dito porto, onde aguardarão as autoridades sanitarias.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de março de 1900.—O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos*.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do titular do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de findo este prazo não ser attendido.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em comissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho—Vindo de Genova no vapor *Assiduita*, entrado em 30 de maio do anno proximo passado, marca A B C, em 54 bordelezas, ns. 31 a 84, e duas meias ditas, ns. 85 a 86, consignado a A. Branling & Comp.

A analyse do producto revelou a existencia de 2gr.840 de sulfato de potassio por litro. E' um vinho nocivo á saude publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de março de 1900.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, do 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Coalho, vindo do Havre, no vapor francez *Santa Fé*, em quatro caixas, marca A—S—C nos lados de um triangulo e—12—no centro, ns. 25/28, consignado a Albino Sá & Comp. e pelos mesmos despachado, em garrafas rotuladas com os seguintes dizeres: *Extrait concentré de présure liquide française, provenant uniquement des caillottes de veau*.—*J. Fabre—Aubervilliers (Seine)*.

A analyse do producto revelou a presença de acido borico, nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1900.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 15

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 4 de abril de 1900, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

AG: 1 caixa com 17 frascos com essencias artificiaes, pesando bruto 32 kilos e liquido 16 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Chaucher*, descarregada em 19 de dezembro de 1896.

Lote n. 2

ESB: 105 caixas, contendo garrafas com aguas mineraes, pesando bruto 3.762 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregadas em 19 de março de 1897.

Lote n. 3

CFP: 5 ditas, contendo meias garrafas com champagne, pesando bruto 120 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Cuvier*, descarregadas em 24 de março de 1897.

Lote n. 4

Exp. 1. N. A. B.: 3 ditas ns. 117/119, contendo acres não especificados, pesando bruto 94 kilos; pós de sapatos, pesando bruto 4.700 grammas; azul ultramar, pesando bruto 4.600 grammas e tintas preparadas a oleo, finas, em tubos de metal, pesando bruto 5 kilos; vindas de Nova York no vapor inglez *Galilea*, descarregadas em 15 de setembro de 1897.

Lote n. 5

FPC: 4 caixas de 48 latas e 1 dita de 36 latas, contendo manteiga de vacca, pesando bruto 120 1/2 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

EDM: 9 caixas ns. 1/10, de 72 frascos e 1 dita de 50 ditos, contendo molhos preparados para comidas, pesando bruto 318 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Lassel* descarregadas em 4 e 8 de dezembro de 1897.

Lote n. 7

BP: 1 caixa n. 5, contendo diversas peças de linho, de algodão e de seda, já usadas, para vestes de sacerdotes, pesando bruto 10 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Città de Genova*, descarregada em 6 de julho de 1898.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 8

GMI: 1 caixa n. 1, contendo prospectos, catalogos e cartazes, pesando bruto 23 kilos vinda de procedencia ignorada.

Lote n. 9

S—VDC—F: 1 caixa n. 2, contendo sabão com perfume, pesando bruto 22 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Sem marca: 1 caixa, contendo vidro branco em laminas para claraboias ou navios (em fragmentos); ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Sem marca: 1 barrica contendo correntes de ferro simples com argola para prisão de animaes, pesando liquido 250 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

ABA—NF: 66 rolos de arame de ferro simples, pesando bruto 2.300 kilos; vindos do Havre no vapor francez *Ville de Buenos Aires*, descarregados em 12 de fevereiro de 1898.

Lote n. 13

HSC: 1 caixa n. 4.501, contendo botijas com genebra, pesando bruto 2 1/2 kilos;

vinda de Hamburgo no vapor alemão *Muris*, descarregada em 4 de agosto de 1898.

Lote n. 14

ISC: 1 caixa n. 1.351, contendo cosmético com perfume, pesando bruto 69 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglês *Orelana*, descarregada em 12 de outubro de 1898.

Lote n. 15

CAC: 1 caixa n. 1, contendo diversos objectos quebrados; vinda de Paris no vapor francez *Bearn*, descarregada em 17 de abril de 1897.

Lote n. 16

JBS: 1 caixa n. 3.958, contendo garrafas vazias, de vidro ordinario, escuro, sem boca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 25 kilos; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Amazonas*, descarregada em 2 de abril de 1897.

Lote n. 17

EG: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 27 kilos; vindas de Hamburgo no vapor alemão *Pandora*, descarregadas em 26 de agosto de 1895.

Lote n. 18

AFC: 8 caixas ns. 106/13, contendo obras não classificadas de folha de Flandres envernizadas, pesando bruto 144 kilos; vinda de Liverpool, no vapor inglês *Coleridge*, descarregadas em 14 de março de 1895.

Lote n. 19

LMMCM: 1 dita n. 18, com amostras, catalogos e cartazes, pesando bruto 30 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 17 de julho de 1896.

Lote n. 20

CAC: 1 dita n. 73, com solução medicinal, pesando bruto 11 kilos; vinda de Genova, no vapor italiano *Assiduid*, descarregada em 2 de junho de 1899.

Lote n. 21

SMN: 1 caixa com garrafas de vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 30 kilos; vinda de Bordeaux, no vapor francez *Medon*, descarregada em 13 de abril de 1899.

Lote n. 22

Aug. Freitas: 1 caixa n. 625, com vaselina, pesando liquido 25 kilos; vinda de Nova York, no vapor inglês *Hevelius*, descarregada em 27 de abril de 1899.

Lote n. 23

Deffin y Angerano: 1 bordaleza n. 21.289, com vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 150 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Assiduid*, descarregada em 3 de fevereiro de 1899.

Lote n. 24

D. Marcas: 60 barris vasilos; vindos do Porto no vapor portuguez *Mulange*, descarregados em 27 de abril de 1899.

Aviso

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do mesmo leilão aos respectivos fleis.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 15% em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de março de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Contadoria da Marinha

PAGADORIA

De ordem do Sr. contador, previno ás pessoas que tem vencimentos ou quaesquer quantias a receber, relativamente ao exercicio de 1899, que se apresentem nesta pagadoria até o dia 29 do corrente, afim de evitar que taes vencimentos ou quantias caiam em exercicio findo.

Pagadoria da Marinha, 20 de março de 1900.—O escrivão, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolvido effectuar um concurso, que terá inicio seis mezes após a primeira publicação do presente edital na Europa e Estados Unidos da America do Norte, para a escolha de uma polvora dentre as vulgarmente denominadas *sem fumaça*, afim de contractar a instalação da respectiva fabrica em seu territorio, si a isso aconselharem os resultados do concurso, convida os Srs. fa-

bricantes a tomarem parte no mesmo, subordinando-se ás clausulas abaixo:

Clausulas

I

Os concurrentes deverão remetter amostras das diferentes marcas de polvora que fabricam ou possam fabricar, comprehendendo as polvoras formadas pelas nitro-celluloses ou por estas e pela nitro-glicerina até 25%, as que encorrerem, além de nitro-cellulose, outros derivados nitrados organicos ou nitratos mineraes que se prestem ao emprego nas armas de guerra, especialmente as nas mencionadas no quadro abaixo que, além de outros dados, especifica as velocidades em que se baseam as suas tabellas do tiro e as graduações de suas alças, devendo as médias das pressões máximas na camara (tomadas com osapparelhos de esmagamento, systema Noble, fixos ou livres) ser as admittidas para o armamento mencionado e as amplitudes de suas variações se achar dentro dos limites acceptaveis para essas polvoras.

Armas	Calibre $\frac{m}{m}$, comprimido do cano em calibres	Peso do projectil em kilogs.	Peso da carga de polvora em kilogs.	Volume da camara decímetros cubicos	Médias das velocidades, metros por segundo	Marca da polvora — OBSERVAÇÕES
Fusil Mauser	7	0,0112	0,00245		$V_{25} = 680$	Rottweil M 91/93 (sem fumo).
Fusil Krupp	75	4,3	0,800	0,880	$V_{25} = 425$	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
Canhão Krupp	c/24					
Canhão Krupp	75	5,85	0,625	1,500	$V_{25} = 501$	Rottweil R.R.P. (3,5×3,5/2) (s/fumo)
Canhão Krupp	c/28	5,85	1,170	1,500	$V_{25} = 435$	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
Canhão Krupp	T.R. 120	18,0	3,55	Estojo metal. 7,230	$V_{25} = 630$	Rottweil R. R. P. C/93 (sem fumo).
Canhão Krupp	c/40	23,75	1,9	Estojo metal. 7,230	$V_{25} = 500$	Rottweil W. P. C/89 (sem fumo).
Canhão Krupp	T.R. 150	45,5	6,4	Estojo metal. 13,700	$V_{25} = 630$	Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo).
Canhão Krupp	c/40	34,5	6,4	Estojo metal. 13,700	$V_{25} = 700$	Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo).
Canhão Krupp	240	215,0	104,0	108,700	$V_{25} = 625$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).
Canhão Krupp	c/40					
Canhão Krupp	280	345,0	155,0	162,0	$V_{25} = 625$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).
Canhão Krupp	c/40	255,0	155,0	162,0	$V_{25} = 705$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).

T. R., tiro rapido, V_0, V_{25} , velocidade inicial, velocidade a 25^m.

II

As amostras serão acompanhadas de dados numéricos característicos de cada uma, relativamente às granulações, densidades gravimétricas e reais, velocidades de inflamação e combustão ao ar livre, aos volumes de gases e ao calor desenvolvido em vaso fechado, às experiências balísticas que forem ou já tiverem sido feitas, às provas de resistência aos agentes atmosféricos, às datas de fabricação, às encurtaturas e aos dados meteorológicos máximos e mínimos que medirem entre essas duas datas.

As polvoras que por sua granulação (titiscorlas, etc. etc.) requererem processos especiais para a confecção do cartucho, deverão trazer instruções e aparelhos, si os exigirem.

As que precisarem de escoras de pólvora negra para a sua ignição deverão trazer informações relativamente ao peso da carga da escora e a forma e collocação do respectivo saquinho.

As de fina granulação, que admittirem o peneirador para a verificação das dimensões dos respectivos grãos, deverão vir acompanhadas das telas de arame necessárias, tendo as malhas as dimensões correspondentes (o peneirador tendo 40^{ma} de diametro.)

As informações de que trata a presente clausula, tão completas, quanto possível, serão dadas em duas vias, das quaes uma acompanhará a proposta e a outra será encerrada com a respectiva pólvora no cunhete.

III

Os concurrentes mencionarão em suas propostas:

a) o preço da cessão do privilegio ao Governo do Brazil, ficando obrigados a comunicar e ceder, sem direito a remuneração, todos os melhoramentos que durante 5 annos realizarem na manufactura da pólvora privilegiada, quer visando o aumento na produção, quer aperfeiçoamento das qualidades balísticas e de conservação das mesmas;

b) o preço do fornecimento, no porto do Rio de Janeiro, dosapparelhos, instrumentos, machinas, ferramentas, vasilhame e utensilios especiaes para uma produção normal de 500 kilogrammos diarios de pólvora, em diferentes marcas, e extraordinaria ao dobro, para munição de guerra de artilharia e armas portateis, para a da manobra com destino especial ao fuzil Mauser, e para cargas de ruptura de projectis e torpedos; devendo o dito preço ser detalhado com relação às officinas, laboratorios, depositos e mais dependencias que forem indispensaveis para manipulação da pólvora, em curso normal de operações e provas, desde o preparo dos elementos simples, inclusive o fabrico dos acidos, dissolventes, reactivos e mais substancias chimicas que não convenha serem adquiridas no commercio, até a embalagem final das diferentes marcas;

c) o preço da installação completa da fabrica, exclusive a construção dos edificios e trabalhos hydraulicos;

d) o preço do fornecimento da materia prima e do pessoal strictamente necessario para o funcionamento da fabrica durante um anno;

e) as condições de pagamento e o prazo indispensavel para a installação.

IV

As amostras de que trata a clausula I serão fornecidas á razão de 5 kilogrammos de cada marca de pólvora de guerra e 2 kilogrammos de cada marca des de manobra, para armas portateis e na de 200 kilogrammos de cada marca destinada ao canhão Krupp de 7,5 m/m e 28 e de cada marca destinada ao canhão T.R. Krupp, calibre 150 m/m, e 40 calibres; quanto ás demais marcas para os canhões mencionados no quadro da clausula I, bastará apenas 1 kilogrammo para os ensaios physicos e chimicos, compromet-

tendo-se o fabricante na proposta a proluzilas de forma a dar-nos respectivos canhões resultados, guardadas as devidas proporções, correspondentes aos da pólvora de fuzil e dos canhões de 7,5 m/m e 150 m/m. (Este compromisso será regulado no ajuste definitivo de modo a salvaguardar os direitos das partes contractantes).

V

As amostras e propostas deverão achar-se no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo marcado no começo deste edital.

Poderão ser remettidas directamente pelos concurrentes ou entregues por seus representantes nesta cidade ao Ministerio da Guerra.

O Governo poderá adiar por mais dous mezes o prazo acima referido, si isso lhe for solicitado em tempo por um ou mais concurrentes, que alleguem motivos justos, decorrentes das difficuldades de transporte maritimo e da demora para mobilização que tenham de fazer em suas marcas de pólvora, afim de melhor se adaptarem ao armamento ou as condições climatericas do Brazil.

VI

Terminado o prazo a que se refere a clausula supra, serão abertas as propostas e a Direcção Geral de Artilharia iniciará com as amostras as provas e experiencias, de accordo com um programma previamente organizado. Será permittido aos concurrentes por si ou seus representantes acompanhar as ditas provas e bem assim conhecer-se-ão certidões dos resultados das mesmas, caso o requerirem.

VII

Este concurso não implica a obrigação ao Governo de contractar com qualquer dos concurrentes a installação da fabrica e sim de pagar-lhes somente a importancia da pólvora fornecida para a experiencia pelo preço da fabricação corrente, que estipularão em suas propostas como um dos elementos de preferencia e bem assim a do frete e expedição do porto de sahida ao do Rio de Janeiro.

VIII

O proponente preferido fornecerá plantas desenhos, descripções de todo o estabelecimento e das posições das machinas, para a construção dos edificios, canalizações hydraulicas e quaesquer outras obras de engenharia que no ajuste definitivo não ficarem a seu cargo.

IX

Além destas clausulas geraes serão estipuladas no ajuste definitivo as especiaes relativas á effectividade da cessão do privilegio, fiança, condição de recebimento do material e materia prima, fiscalização, multas e quaesquer que forem julgadas necessarias para a garantia da perfeita execução do contracto.

1.ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de março de 1900.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 31 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 6.000 capotes de panno alvadio com capuz.
- 2.000 ponches de panno com capuz.
- 7.500 cobertores de lã encarnada.
- 90.000 botões de osso preto, grandes.
- 188.000 botões de osso preto, regulares.
- 250.000 botões de osso branco, regulares.
- 60.000 botões de osso branco, pequenos.
- 107.800 botões amarelllos convexos de 20x8.
- 65.600 botões amarelllos convexos de 14x7.
- 11.200 botões prateados, grandes, com lyra.
- 6.400 botões prateados pequenos, com lyra.
- 500 borlas de lã azul ultramar.
- 4.000 borlas de lã azul ferrete.
- 1.900 borlas mescla (azul e branco).

43.000 metros de calargo preto de lã de 0,018.

6.000 metros de calargo branco de 0,011.

54.000 colchetes regulares pretos (pares).

19.200 metros de corião da algodão garrance.

3.200 metros de cordão de algodão branco.

600 carneiros espichados.

80 metros de galão de prata de 0,010.

1.785 metros de panno azul ultramar regular.

500 metros de trancelim preto de lã.

6.000 metros de trancelim de algodão garrance.

Os concurrentes deverão apresentar amostras de todos artigos, observar as disposições relativas a esta concorrência e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de março de 1900.—Pelo chefe da 1.ª secção, tenente-coronel João Luiz Bittencourt Costa.

Arsenal da Guerra

MATRICULA DE COSTUREIRAS

Do dia 17 a 30 de março distribuem-se, na repartição de costuras do Arsenal da Guerra, guias a todas as costureiras matriculadas; devendo as proprias deixar recibo assignado na occisião.

Repartição de Costuras do Arsenal da Guerra da Capital Federal, 16 de março de 1900.—Tenente Costa Filho.

Arsenal da Guerra da Capital Federal

DISTRIBUIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na competente repartição deste arsenal distribuem-se costuras do dia 2 de abril proximo vindouro em deante, da seguinte forma:

Dias 2 e 3, ás senhoras matriculadas da letra A. Dias 4 e 5, das letras B e C. Dia 6, das letras D e E. Dia 7, das letras F, G e H. Dia 9, das letras I e J. Dia 10, da letra L. Dias 11 e 12, da letra M. Dias 13 e 14, das letras N, O, P, R, S, T, U, V e Z.

Todas as senhoras que não apresentarem suas guias nos dias designados neste edital, só serão attendidas depois do esgotada a chamada.

Outrosim, previne-se que nos dias de distribuição de costuras não se entregam guias ás senhoras recentemente matriculadas.

Arsenal da Guerra da Capital Federal, 27 de março de 1900.—Tenente Costa Filho.

Escola do Realengo

São convidados a comparecer na secretaria desta escola, sexta-feira, 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fim de completarem os documentos e poderem ser admittidos á matricula os seguintes candidatos:

Leoncio Adeodato de Souza.
Augusto Wallerstein Pacea.
João Corrêa da Silva Pinto.
Luiz Ribeiro.
Pedro Barbosa da Fonseca.
Raymundo Pinheiro.
Ricardo Augusto Moreira.
Adolpho Carneiro de Mendonça.
Alcibiades Dracon Barreto.
Alcibiades de Oliveira Brazil.
Americo Dias de Souza.
Antonio Cesar de Miranda.
Antonio Guimarães.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Antonio Vieira de Miranda.
Armando de Magalhães Corrêa.

O não comparecimento no dia e hora designados será considerado como desistencia.

Escola do Realengo, 27 de março de 1900.—Augusto Feliciano Pereira Pinto, 2º tenente, sub-secretario interino.

Escola do Realengo

O conselho economico desta escola chama concorrência para o fornecimento de botina de bezerro inteiriças iguaes a amostra existente na secretaria.

As propostas serão em carta fechada e deverão ser feitas com clareza e em duas vias, uma das quaes sellada, contendo ambas a declaração de caucionar o proponente 5% da importância provavel do fornecimento durante o semestre e sujeitar-se a uma multa do valor dessa importância si não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado, caução que poderá ser levantada após o fornecimento para o primeiro mez.

Para concorrer ao fornecimento não é preciso ser negociante matriculado, bastando provar com documentos: 1º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial; 2º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

Os contractantes se não obrigados a fornecer aos officiaes empregados desta escola pelos preços do contracto.

As propostas serão abertas no dia 4 de abril, ao meio dia, podendo os interessados apresentar-se neste estabelecimento, afim de receber os esclarecimentos de que precisarem, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás duas da tarde.

Qualquer resolução do conselho fica dependendo de aprovação do Exm. Sr. Marechal Ministro da Guerra.

Realengo, 24 de março de 1900. — Augusto Feliciano Pereira Pinto, 2º tenente, sub-secretario interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo governo.

2ª

Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a quo se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3ª

Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4ª

Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5ª

As condições para a aceitação serão verificadas por uma comissão de escolha do Governo.

Por ocasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6ª

O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvação, sobresalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e aprovação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

7ª

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8ª

O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á aprovação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9ª

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gosarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos da policia das Alfandegas e Capitánias dos Portos.

10ª

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo, quando este for possivel, salvo sempre o direito a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizadas pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13ª

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações espaciaes, apropriadas, com as possiveis commodidades para condução dos passageiros.

14ª

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do Correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3º, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscrições da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedoria;

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5º, os dinheiros publicos remettidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e oxigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas também os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegações fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na ocasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliares pelo Governo;

7º, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16ª

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim também nos preços das passagens.

17ª

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18ª

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado somente quando a demora for maior de tres horas.

20^a

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21^a

O contractante entrará adiantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importância em ouro.

22^a

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia a carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23^a

As vistorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As vistorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Lalario.

24^a

O contractante obrigará-se a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação do seu contracto.

25^a

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de algumas das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26^a

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dois mil e quinhentos mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27^a

O contracto terá vigor por cinco annos.

28^a

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

29^a

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apre-

ciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2.^o e 6.^o, § 2.^o do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita à restituição dos direitos que teria de pagar o dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30^a

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.— O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Edital elevando até 19 de abril do corrente anno o prazo para recebimento de propostas para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, no Estado do Amazonas, de que trata o edital de 5 de setembro e additamento de 17 de outubro do anno proximo findo

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o prazo de tres mezes, marcado na clausula XXI do edital de 5 de setembro e prorogado por mais tres mezes pelo additamento de 17 de outubro do anno proximo findo, para recebimento de propostas para a execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas, fica elevado até 19 de abril do proximo futuro.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1900.— O director, *Cesar de Campos*.

Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução das obras de melhoramento no porto de Manaus, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manaus, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) regularização do littoral e margem do rio, construção de rampas de accesso, caes, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação à grande e pequena navegação;

b) dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá à aprovação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto às plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo à proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo profido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da aprovação das plantas definitivas ou dos planos, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no caes de Santos, especificadas no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construidos pelo contractante, gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emitir *scarrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manaus.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos,apparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da dívida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importância que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effectos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuitos no cães, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos cães, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que portocorem a navios em carga e descarga.

XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importância das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor somente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instruções que forem expeditas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até as 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão

abertas no dia e hora que forem annunciados. (*)

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diário Official*, for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida cruição será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899.—O director-geral, C. Cesar de Campos. (.)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 1.200 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI DURANTE O CORRENTE ANNO.

De ordem da directoria faço publico que, á 1 hora do dia 20 do proximo mez de abril na Intendencia desta Estrada, na Gamboa, se receberão propostas para fornecimento durante o corrente anno da seguinte madeira:

Peroba em toras ou falcas, de 5 metros de comprimento no minimo, com a esquadria de 300^m/_m x 500^m/_m no minimo e, 1,00 x 1,00 no maximo, devendo ser fornecida em peças de 13 metros para cima, um quinto do pedido—600 metros cubicos.

Vinhatico em toras ou falcas de 3 metros no minimo de comprimento e nas mesmas esquadrias da *peroba*—300 metros cubicos.

Cedro em toras ou falcas de 3 metros no minimo de comprimento com a esquadria de 400^m/_m x 300^m/_m no minimo, devendo um terço do fornecimento ter a esquadria maxima de 600^m/_m x 300^m/_m—200 metros cubicos.

Jequitibá rosa ou branco de 4,00 a 6,00 de comprimento com a esquadria minima de 320^m/_m x 200^m/_m e 1,00 x 1,00 maximo—100 metros cubicos.

Os pedidos dessas madeiras serão feitos em quantidade que aprouver á estrada, não sendo, porém, o contractante obrigado a fornecer mais de 300 metros cubicos por trimestre, em partes proporcionaes, a contar da data em que lhe forem entregues os pedidos.

Nos pedidos se especificará, dos 1.200 metros cubicos, a porção mais ou menos que o contractante tiver de manter de cada especie, sendo elle obrigado em cada fornecimento a dar pelo menos um quinto em peças de *peroba* de 13 metros de comprimento para cima.

Feito o pedido e não tendo o contractante fornecido na razão de 300 metros cubicos por trimestre, terá a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, a madeira que lhe faltar para completar essa quantidade, pagando o contractante a multa de 30 % sobre o preço estipulado no contracto.

A madeira será entregue nas offeinas do Engenho de Dentro, onde serão medidas por um engebeiro da locomoção e regeitada aquella que não estiver nas condições do contracto.

As madeiras devem ser bem falquejadas, rectas, livres de brocas e outros defeitos.

As propostas escriptas com tinta preta, sem rasuras, ou emendas, serão entregues fechadas no dia e hora acima designados, devidamente selladas e assignadas com indicação das residencias.

Deverá ser feito previamente pelo proponente na thesauraria da estrada um deposito de 2:000\$, para garantir a assignatura do contracto, e o recibo desse deposito será exhibido no acto da apresentação da proposta.

— — —

(*) O prazo de que trata esta clausula é elevado até 19 de abril proximo futuro, conforme o edital de 20 de fevereiro de 1900.

O proponente acceito deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da communicação que lhe for dirigida, caso, porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para o cofre da estrada.

A mesma caução poderá servir para garantir a execução do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de março de 1900.—O secretario, *Minuel Fernandes Figueira*. (.)

EDITAES

Segunda Pretoria

Relativo á interdicção de José Francisco Antonio Corrêa Junior

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber pelo presente edital que, tendo sido julgada em conselho do Tribunal Civil e Criminal a interdicção de José Francisco Antonio Corrêa Junior, conforme o accórdão do teor seguinte: vistos em mesa e relatados os autos accordam em conselho do Tribunal Civil e Criminal, em face do exame de fls. 68 a 81, julgar o paciente José Francisco Antonio Corrêa Junior interdicto de reger sua pessoa e administrar seus bens, visto soffrer de alienação mental, dando-se-lhe curador na forma da lei. Prosiga-se nas demais diligencias legais, pagas pelos bens do interdicto as custas. Rio, 17 de março de 1900.—*Moniz Barreto*. —*P. Segundo*. —*Celso Guimarães*. Em virtude do referido accórdão nomeei o Dr. João Galvão da Costa França advogado, e porque fiquem nulos o de nenhum effecto os contractos que da dita data com elle se celebrarem, se mandou passar este para que chegue a noticia a todos, que está prohibido da referida administração de seus bens, e quem tiver negocios sobre o caso do mesmo, venha tratar com o dito seu curador, sob pena de serem julgados nulos os feitos com o ditto, demente e não se possa pagar quaesquer quantias a este emprestadas sem audiência e consentimento de seu curador. E para que chegue a noticia a todos, se passaram o presente e mais dous de igual teor, sendo um para juntar aos autos, um para afixar no logar do costume e um para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de março de 1900. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Quarta Pretoria

Chamando herdeiros, com o prazo de 90 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital chamando herdeiros virem que por este juizo foram arrecadados os bens pertencentes ao espolio do finado Manoel da Silva Grillo, os quaes foram postos sob a guarda e administração do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de ausentes, e de conformidade com o disposto no regulamento n. 2.433, de 15 de julho de 1859, e de accordo com os decretos de 2 de maio de 1899, por este juizo são chamados os herdeiros necessarios do dito finado e todos aquelles que tenham direitos aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requererem o que for a bem de seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido e outro de igual teor para ser publicado na imprensa de maior circulação, ficando trasladado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de fevereiro de 1900. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 3/16	8 11/64
Sobre Paris.....	1\$165	1\$167
Sobre Hamburgo.....	1\$438	1\$440
Sobre Italia.....	—	1\$110
Sobre Portugal.....	—	467
Sobre Nova York.....	—	6\$049
Ouro nacional por 1\$..	3\$336	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes minidas de 5 %...	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %...	888\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	882\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	15\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	111\$500
Dito Nacional Brasileiro.....	185\$000
Dito da Republica do Brazil.....	193\$750
Dito do Commercio, integ.....	200\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	214\$000
Dito Rural Hypothecario, integ.....	280\$000

Companhias

Coma. Melhoramentos no Brazil	15\$250
Dita S. Christovão.....	169\$000
Dita Tecidos Alliança.....	200\$000

Debentures

Debs. Comp. União Sorocabana e Ituauna, 1ª serie.....	60\$000
Ditas Jornal do Commercio.....	176\$000
Ditas Comp. Manufactura Fluminense.....	200\$000
Ditas Comp. Luz Stearica, ex/juros	200\$000

Capital Federal, 27 de março de 1900.—
O syndico, José Claudio da Silva.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do juizo, venderá em Bolsa, no dia 28 do corrente, os seguintes titulos: 202 ações de 60\$ do Banco Constructor do Brazil, 8 ditas da Companhia Argos Fluminense, com 25 %/, e 10 ditas do Banco da Republica do Brazil, integradas.

Secretaria da Camara Syndical, 20 de março de 1900.—J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Hypothecaria

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. Secionistas—Em observancia ao que preceitavam os nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos o relatório referente ás operações sociaes, celebradas no anno administrativo findo em 30 de dezembro de 1899, seguido das contas inherentes a esse periodo.

A constituição da sociedade verificou-se pela assembleia geral dos Srs. accionistas, em 6 de outubro de 1898.

Os estatutos então apresentados, foram approvados nessa assembleia constitutiva e publicados, com a respectiva acta, no *Diário Official* n. 276, de 11 de outubro, depois de archivados na Junta Commercial, sob o certificado n. 2.549.

Preenchidas todas as formalidades da lei, que rege as sociedades anonymas, tiveram começo as operações sociaes autorizadas pelos estatutos.

Pelo balanço annexo, fechado em 30 de dezembro do anno proximo passado, podeis ver qual a situação da sociedade.

Não correspondem, é facto, os seus lucros á expectativa que poderíamos almejar em circumstancias normaes, devido á irregular situação financeira e economica da nossa praça, que infelizmente ainda perdura.

Não obstante, pode nos assegurar-vos, que é relativamente satisfactorio e solido o estado geral da sociedade.

Assim, pelas razões expostas, acreditamos ser um acto de maxima prudencia, protelar a partilha dos lucros, esperando com isso merecer o vosso beneplacito.

De conformidade com o estabelecido no art. 12 dos nossos estatutos, tendo de eleger o conselho fiscal, para o exercicio do corrente anno.

As faltas ou lacunas deste pequeno relatório, nos promptificaremos a supprir, dando-vos todas as informações e esclarecimentos, que possaes necessitar.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1900.—
V. de Moraes, director-gerente.—J. Reynaldo de Faria, director-secretario.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal, no desempenho da missão que lhe assiste pelos estatutos, examinou minuciosamente as contas que ora vos são presentes e, encontrando-as exactas, devidamente documentadas e de accordo com a escripturação, que é feita com a precisa regularidade, é de parecer:

« Que sejam approvadas as mesmas contas e actos da gestão attinentes ao periodo do anno social, findo em 30 de dezembro de 1899.»

Rio de Janeiro, 23 de março de 1900.—
Alfredo Elustario da Silva.—Francisco M. Soares de Carvalho. — A. M. Antunes Navarro.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo

Empréstimos hypothecarios.....	95:000\$000
Deposito da directoria.....	20:000\$000
Operações de report.....	70:000\$000
Fundos em commandita.....	598:817\$947
Fundos publicos.....	2.118:776\$880
Lettras a receber e descontadas.....	233:426\$250
Titulos e valores depositados	3.399:225\$070
Contas correntes, garantidas por hypothecis.....	1.373:593\$248
Contas correntes diversis...	1.276:112\$010
Diversas contas.....	106:513\$390
Caixa.....	1:114\$720
	9.292:549\$515

Passivo

Capital: 25.000 ações ao portador, integradas de 200\$ cada uma.....	5.000:000\$000
Depositos e valores de terceiros.....	3.399:225\$070
Caução da directoria.....	20:000\$000
Contas correntes diversis.....	183:398\$660
Diversas contas.....	689:925\$785
	9.292:549\$515

Escriptorio da Sociedade Hypothecaria no Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899.—
V. de Moraes, director-gerente.—Julio Magalhães, guarda-livres.

ANNUNCIOS

Collegio Pio Americano

EQUIPARADO AO GYMNASIO NACIONAL

Decreto n. 3.543 de 30 de dezembro de 1899

Amanhã, quarta-feira, 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados á prova oral da secção de sciencias do 1º anno os seguintes alumnos: José G. Vieira de Souza, Jorge Fragozo, Henrique Nazareth, Eurico Lima, Antonio Novaes de Abreu, Alfredo Malmo, Anísio Pinto, Francisco Alves Coutinho, Octavio Vendonça, Eurico Leão, Nilo Lopes, Roberto Ripper, Ivanhoé Silva, Geminiano Silva, Murillo Fontainha e Carlos Lacerda e Almeida.

Nota.—Sexta-feira serão chamados á prova escripta de arithmetica os alumnos inscriptos. Secretaria do Collegio Pio Americano, 27 de março de 1900.—José R. de Moraes Jardim, secretario.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Convido os Srs. accionistas a, de conformidade com o art. 25 dos estatutos da sociedade, se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 19 de abril proximo vindouro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua Primeiro de Março n. 45, sobrado, afim de tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria durante o nono anno social e elegere o conselho fiscal e respectivos supplentes.

Os Srs. accionistas de ações ao portador deverão depositar-as no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Ficam desde esta data até a da reunião suspensas as transferencias das ações nominativas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1900.—O presidente, Carlos Gianelli.

Banco da Republica do Brazil

De ordem do Sr. presidente, faço publico que os Srs. accionistas deste banco encontrarão na respectiva secretaria os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para os efeitos legais. Rio de Janeiro, 24 de março de 1900.—O secretario do banco, J. G. Pecego Junior.

Massa fallida do visconde de Carvalhaes

Os syndicos definitivos da massa fallida do visconde de Carvalhaes, tendo de proceder á classificacão dos credits na forma da lei, convidam a todos os credores da mesma massa a apresentarem seus titulos em original, afim de serem examinados e classificados até o dia 15 do futuro mez de abril na rua de S. Pedro n. 32, sob pena de se proceder á classificacão para produzir todos os seus efeitos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1900.—José Pougy. — Francisco Silveira Machulo Soares.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1898 (dous volumes).....	16\$000
Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo.....	\$500
Regimento de custas judiciais da justiça federal.....	\$500
Regulamento para a cobrança do imposto do sello.....	\$500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900